



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

CONTRATO Nº02/2020-SECELJ.PMA

INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 10MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICO DE DADOS PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10 MB ENTRE (SEIS) PONTO INTRANET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ (CONTRATANTE) E A EMPRESA SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI EPP (CONTRATADA)

Por este instrumento de contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 10MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICO DE DADOS PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10 MB ENTRE (SEIS) PONTO INTRANET**, de um lado, **SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 29.377.308/0001-32, com sede à Conj. Cidade Nova VII – WE 76 S/N, Ananindeua - PA neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO inscrito no CPF nº 397.868.032-72, residente e domiciliado na Cidade Nova 4, Tv. WE-39, casa 552, Bairro Cidade Nova, CEP 67.133-220 – Cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI. Sociedade empresária inscrita no CNPJ 10.921.445/0001-68, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Conj. Cidade Nova I, WE 11B, 92Av , bairro Coqueiro, cep.67.130-140, neste representada por sua representante legal, o Sr. **Elder Evangelista Mascarenhas dos Santos**, empresário, inscrita no CPF sob o nº 293.566.522-87, CNH 04016617215 –, residente e domiciliada Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Tv. WE 17, 232, bairro Cidade Nova, cep. 67.130-450, simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ/PMA
Av. Dom Vicente Zico, WE 76 S/N – Conjunto Cidade Nova VII – Coqueiro
Ginásio de Esportes Dr. Almir Gabriel
Ananindeua – Pará
Telefone: (91) 9339-2344 (Chefia de Gabinete)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

conforme o **Processo nº 209/2019-SECELJ**. Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº **SRP.001/2019/CMA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 10 MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICO DE DADOS PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 100 GB ENTRE (SEIS) PONTO INTRANET**, para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1: O serviço terá início em até 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo o link ser instalado no Ginásio de Esportes Dr. Almir Gabriel, sito à Av. Dom Vicente Zico, Cidade Nova VIII, WE 76, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua Pará.

2.2: A CONTRATANTE deverá contar com ao menos 2 (dois) dias uteis para a implantação do serviço proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.1: Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 10MB simétrico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

- 3.1.1 Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.
- 3.1.2 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico.
- 3.1.3 Possuir ponto de presença (POP) em Ananindeua há mais de 3 meses, indicando endereço, fone, fax, e-mail e pessoa de contato.
- 3.1.4 Possuir e disponibilizar acesso à Software de Monitoramento de Banda via SNMP (Simple Network Management Protocol) com interface WEB responsivo;
- a. SNMP com versão 3 64 BITS e criptografia md5
 - b. Monitorar disponibilidade
 - c. Monitorar largura de banda
 - d. Monitorar latência
 - e. Monitorar falha de Hardware
 - f. Compatibilidade com webmobile (web responsivo)
 - g. Relatórios Diários (Largura de Banda, disponibilidade, latência, falha de hardware e etc)
- 3.1.5 Suporte e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva , com prazo máximo de início em 04 (quatro) horas da abertura do chamado;
- 3.1.6 Quality Of Service (QoS)
- 3.1.7 Disponibilidade de 24x7
- 3.1.8 Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – a 10 Megas (velocidade fixa, full duplex. Síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja p acesso à rede internet.
- 3.1.9 O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação) dedicado, exclusivo, ou seja , serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 3.1.10 Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.11 Fornecimento de, no mínimo, 08 (oito) números IPV4 próprios e válidos na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

3.1.12 O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidades do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

a) Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta-roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 110ms.

b) Perda de pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 1,5%

C) Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do Cliente.

d) Largura de Banda : é a medida da capacidade de transmissão de um determinado meio, conexão ou rede, determinando a velocidade que os dados passam através desta rede específica.

Objetivo: 99% de UP e DOWN

3.1.13 equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa que deverá:

a) permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 VAC.

b) deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;

c) deverá ser gerenciável via SNMP

3.1.14 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA.

3.1.15 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

3.1.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

A **Contratada** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da SECELJ.PMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A contratação resultante da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200232047

Natureza da despesa: 339040

Sub-elemento: 3390401300

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

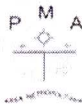
a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **0035/2019-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

CMA, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP. **SRP._01/2019/CMA**

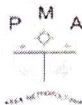
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE designa o Servidor ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO CPF nº 430.512.352-53, Matrícula 358886, lotado na SECELJ para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Mario Mouzinho
Secretário de cultura

Ananindeua, 03 de fevereiro de 2020.

MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,
CONTRATANTE



ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS
SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI EPP R.P LEÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Marilide Carmeiro de Moraes 703 389572 00

2- Josiana Cristina da Silva Guimarães
871.464.992-49